

do Sr. Manoel da Costa Ferreira, nos termos do Art. 52, II e § 2º, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado monetariamente, o valor de R\$-114.887,85 (cento e quatorze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), referente ao Agente Ordenador, sendo R\$-7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta), em razão da diferença de duodécimo entre o valor contabilizado como transferido à Câmara pela Prefeitura, e o informado pela Câmara e mais o valor de R\$-107.547,85 (cento e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), lançado pelo Ordenador à conta “Agente Ordenador/Saldo Caixa a Apropriar”, que não foi esclarecido nos autos;

II – Determinar, ainda, que o Ordenador recolha ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, Inciso III, da Lei nº 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, multas nos seguintes valores:

1) R\$-3.001,00 (três mil e um reais), na forma do Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação dos 1º (406 dias) e 3º (189 dias) Quadrimestres, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 120-A, VI, do RI/TCM, pela não remessa das folhas de pagamento por meio documental, solicitadas quando da citação, em razão da inconsistência dos dados enviados por meio magnético, impossibilitando a análise da remuneração dos Vereadores (cumprimento dos Artigos 29, VI e VII, e 37, XI, da Constituição Federal), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo descumprimento do Art. 50, II, da LRF, em função da apropriação incorreta das obrigações patronais, posto que, em pesquisa efetuada junto à Previdência Social, verificou-se que não existe Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em favor do Município de Prainha, com validade para o exercício de 2006, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, na forma do § 5º, do Art. 52, da Lei Complementar nº 25/94.

ACÓRDÃO Nº 21.935, DE 20/03/2012

PROCESSO Nº 1033982003-00 – 200402422-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São João de Pirabas

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Raimundo Araújo da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de São João de Pirabas, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Raimundo Araújo da Silva, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, em função da realização de despesas sem licitação (R\$-122.519,43), descumprindo os Artigos 2º e 23, da Lei Federal nº 8.666/93, vencido o Conselheiro Cezar Colares;

II – Determinar que o Ordenador de Despesas recolha ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, em conformidade com o Art. 3º, Inciso III, da Lei nº 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1) R\$-1.001,00 (hum mil e um reais), na forma do Art. 120-B, II, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação referente ao 3º Quadrimestre (37) dias, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do Art. 120-A, II, do RI/TCM, face a realização de despesas sem processo licitatório, na ordem de R\$-122.519,43 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 22.055, DE 10/04/2012

PROCESSO Nº 460022008-00

Origem: Câmara Municipal de Mocajuba

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2008

Responsável: Leonaldo Sabá Igreja

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Aprovar com ressalva a prestação de contas da Câmara Municipal de Mocajuba, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Leonaldo Sabá Igreja. Unanimidade

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

NOTIFICAÇÕES PARA O DIA 02.05.2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 372853

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 375/2012

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora HATAYNARA MARIALVA DE ALMEIDA, Procuradora do Sr. WALTER MENDES DE ALMEIDA, de que no dia 10.05.2012, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/52047-0, que trata da tomada de contas instaurada na COLÔNIA DE PESCADORES Z-56 DE ITAITUBA, referente ao Convênio ASIPAG nº 071/2008.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 27 de abril de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 376-A/2012

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor AMADEU COELHO BRAGA, Prefeito à época, de que no dia 10.05.2012, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/52351-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, referente ao Convênio SEPOF nº 222/2002 e termos aditivos.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 27 de abril de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 376-B/2012

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor WILDE LEITE COLARES, Prefeito à época, de que no dia 10.05.2012, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/52351-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, referente ao Convênio SEPOF nº 222/2002 e termos aditivos.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 27 de abril de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 376-C/2012

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora MARILÉA FERREIRA SANCHES, Secretária à época da SEPOF, de que no dia 10.05.2012, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/52351-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, referente ao Convênio SEPOF nº 222/2002 e termos aditivos.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 27 de abril de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 377/2012

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor JOSÉ BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE, Prefeito à época, de que no dia 10.05.2012, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo

nº 2006/50090-9, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, referente ao Convênio SEDUC nº 382/2004.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 27 de abril de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 378/2012

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor GERALDO FRANCISCO DE MORAIS, Prefeito à época, de que no dia 10.05.2012, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/51311-0, que trata do Recurso contra Ato do Presidente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, referente ao Expediente nº 2007/08878-6.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 27 de abril de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 379/2012

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor LUIZ GUILHERME ALVES DIAS, Prefeito à época, de que no dia 10.05.2012, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/53565-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, referente ao Convênio SEPOF nº 086/2008 e termo aditivo.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 27 de abril de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 380/2012

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor MANOEL SOARES DA COSTA, Prefeito à época, de que no dia 10.05.2012, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/53500-3, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 41.104 de 23.01.2007, relativo a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, referente ao Convênio SEPOF nº 037/2003 e termo aditivo.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 27 de abril de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 381/2012

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor PAULO ROBERTO MERGULHÃO, Presidente, de que no dia 10.05.2012, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/53627-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR – HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DA TRANSAMAZÔNICA, referente ao Exercício Financeiro de 2007.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 27 de abril de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 382/2012

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA**